

tinguere debet) . Isto é, não deve o intérprete criar, na interpretação, distinções que não figuram na lei. Se o legislador não distinguiu, não deve o operador do direito fazê-lo, sob pena de se instaurar grave insegurança jurídica. Essa regra adverte para a aplicação geral, sem exceções, da regra cujo sentido é geral, e para a qual o legislador não previu exceção.

O Magistrado Afonso Braña Muniz, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Senador Guiomard, manifestou-se no sentido de que, desde que haja concordância expressa do superior imediato da servidora em questão, e, havendo o deferimento do regime de teletrabalho deferido pela Presidente deste Sodalício, este Magistrado autoriza que a servidora desempenhe suas atividades laborais (relacionadas à sua Unidade Judiciária - 2ª Vara Criminal de Rio Branco-AC) nesta Comarca de Senador Guiomard, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico e computador para o exercício de suas atribuições (Evento SEI nº 0460014).

Bem como, o Juiz de Direito Robson Ribeiro Aleixo, solicitou autorização para que a Servidora exerça suas atividades laborais na modalidade teletrabalho, esclarecendo que a requerente possui plenas condições de exercer o teletrabalho, pois demonstra comprometimento, habilidades de autogerenciamento de tempo e de organização no exercício de suas atribuições. Ademais, a produtividade da servidora será acompanhada mensalmente pelo Sistema de Automação da Justiça SAJ/EST e ficará à disposição para avaliação da Comissão de Gestão do Teletrabalho (Evento SEI nº 0481661).

Ora, de acordo com a Resolução nº 32/2017, o teletrabalho possui dentre seus objetivos o aumento da produtividade e qualidade do trabalho dos servidores, a melhoria da qualidade de vida dos servidores, bem como a ampliação da possibilidade de trabalho aos servidores com dificuldade de deslocamento, e ainda, o intuito de contribuir para a política de sustentabilidade ambiental deste Poder, com a diminuição de poluentes e a redução no consumo de água, energia elétrica, papel e outros bens disponibilizados nesta Corte, de maneira que, tenho por certo que a concessão do teletrabalho é medida considerada necessária à efetivação do princípio da eficiência, à melhor prestação jurisdicional, e sobretudo ao melhor atendimento ao interesse público, razão pela qual resta demonstrada a conveniência e oportunidade na autorização do teletrabalho.

Ante o exposto, defiro o pedido formulado pela servidora Débora Edilde Portela Bonfim, autorizando que seja incluído no regime de teletrabalho, observando as seguintes regras:

a. DIPES:

- 1) promover o registro da concessão do regime de teletrabalho nos assentamentos funcionais da servidora;
- 2) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV c/c os arts. 18, 19, 21, 22, 23, 24 e 25, todos da Resolução nº 32/COJUS/2017.

b. DITEC:

- 1) promover o apoio técnico necessário para que os servidores desempenhem suas atividades de teletrabalho, nos termos do art. 16 e 30, ambos, da Resolução nº 32/COJUS/2017;
- 2) providenciar a publicação no Portal da Transparência deste Poder o nome dos servidores que se encontram em regime de teletrabalho devidamente autorizado por esta Presidência, nos termos do art. 33, da Resolução nº 32/COJUS/2017.

c. 2ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco:

- 1) implementar as medidas impostas pelos arts. 9º, 10, 12, 15 e 17, da Resolução COJUS nº 32/2017;
- 2) cumprir com a deliberação constante do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 32/COJUS/2017.

d. Servidora Débora Edilde Portela Bonfim:

- 1) cumprir com os deveres elencados no art. 14, 16 e 29, todos da Resolução nº 32/COJUS/2017.

Dê-se ciência.

Publique-se

Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 16 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 29/10/2018, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP Nº 175/2018
Processo nº: 0004660-09.2018.8.01.0000
Pregão Eletrônico SRP nº 53/2018

Empresa registrada: DIGICOPIAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.234.024/0001-91.

Objeto: Prestação de serviços de confecção carimbos e refs de carimbos, destinados a atender as demandas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

Valor total do registro: R\$19.674,00 (Dezenove mil seiscentos e setenta e quatro reais).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Fiscal do Contrato: Supervisão Regional do Vale do Alto Acre – SUPAL/DR-VAC.

Signatários: Desembargadora DENISE CASTELO BONFIM, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e Paulo Henrique Alexandre de Oliveira, representante da empresa.

Data da assinatura: 26 de outubro de 2018.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0000661-48.2018.2018.8.01.0000

Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

Nº do Contrato: 39/2018

Objeto do Contrato: O aditivo tem por objeto alteração qualitativa no objeto contratado para incluir os serviços planos de dados 40GB com modem em comodato para atender às necessidades das Comarcas não Instaladas de Santa Rosa do Purus e Jordão.

Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 31/2018.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa Claro S.A.

Valor Global Estimado: R\$ 3.590,88 (três mil quinhentos e noventa reais e oitenta e oito centavos)

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto alteração qualitativa no objeto contratado, com fundamento no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

TERMO DE APOSTILAMENTO

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 52/2018

Cláusula Primeira - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto corrigir/incluir no suíte 5.2 da Cláusula Quinta, do Contrato nº 52/2018, conforme a constatação de erro material informado pela Diretoria de Finanças (0488405), a fim de evitar interrupções no decorrer dos trabalhos.

Cláusula Segunda - Onde se lê no Contrato o Elemento de Despesa - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica e 3.3.90.30.00 - Material de Consumo, leia-se 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Bem como incluir o Elemento de Despesa 3.3.90.30.00 - Material de Consumo.

Cláusula Terceira - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 26 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 29/10/2018, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

TERMO DE APOSTILAMENTO APOSTILA PARA CORREÇÃO POR ERRO MATERIAL 2º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 47/2018

OBJETO: O presente termo de apostila tem por objeto corrigir a Cláusula Sexta ao Contrato nº 47/2018, por constatação de erro material.

ONDE SE LÊ:

6. CLAÚSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Gerência de Bens

e Materiais - GEMAT.

LEIA-SE:

6. CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Diretoria Regional do Vale do Alto Acre.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 25 de outubro de 2018.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **DENISE Castelo BONFIM**, Presidente, em 29/10/2018, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Extrato de Termo Aditivo ao Contrato

Nº do Processo: 0002327-55.2016.8.01.0000

Termo Aditivo: Segundo Termo Aditivo

Nº do Contrato: 54/2016

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 03/2016.

Partes: Tribunal de Justiça do Estado do Acre e empresa G.S. EVENTOS LTDA.

Valor Global Estimado: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Objeto e Justificativa do Aditamento: O presente termo aditivo tem por objeto a renovação contratual, o reajuste do valor cobrado por quilo de alimento e a alteração de cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RENOVAÇÃO:

Renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, o prazo de vigência previsto na Cláusula Terceira, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do dia 06 novembro de 2018 a 06 de novembro de 2019, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), perfazendo o valor total de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DO VALOR COBRADO POR QUILO DE ALIMENTO:

O preço do quilo da refeição "self-service" corresponderá a R\$ 30,20 (trinta reais e vinte centavos), a contar da assinatura do presente termo, em decorrência do reajuste avençado e previsto no item 7.11 do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA:

O subitem 4.4.1 passará a ter a seguinte redação:

4.4.1. Não será permitido o uso de "bonés" como proteção para cabelos.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA SÉTIMA:

Serão incluídos na Cláusula Sétima os seguintes subitens:

7.2.1. O restaurante não funcionará no período de recesso forense;

7.2.2. O restaurante poderá, excepcionalmente, funcionar em data e/ou horário distinto do estipulado nos itens 7.2. e 7.3., mediante prévia aquiescência da CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será incluído na Cláusula Décima Primeira o seguinte subitem:

11.18.1. Será excluída a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de conservação e/ou manutenção decorrente de defeitos da obra.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ratificam-se neste ato as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, do qual passa a fazer parte este Instrumento.

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666 de 21/06/1993.

Fiscal do Contrato: Titular da Diretoria Regional do Vale do Alto Acre - DRVAC ou servidor designado pela Administração.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA N.º 16/2018

A Corregedora-Geral da Justiça do Estado do Acre, **Waldirene Cordeiro**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a complexidade afeta à análise dos documentos jungidos ao

Processo Administrativo Disciplinar nº 0004125-80.2018.8.01.0000, que tem por escopo a apuração de irregularidades em Serviço Extrajudicial;

Considerando que as atribuições funcionais dos membros da Comissão Processante designada para promover a apuração dos Autos supracitados, dificultaram a conclusão dos prazos estabelecidos por esta Corregedoria-Geral da Justiça para o término da investigação;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Processante, instituída pela Portaria nº 07/2018/COGER, até o dia 15.11.2018.

Art. 2º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco, 30 de outubro de 2018.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**

Corregedora-Geral da Justiça

Processo Administrativo nº: 0008133-03.2018.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: GACOG

Interessado: Suellen Oliva Wariss Leite, Interina do 2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco

Despacho nº 16838 / 2018 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

1. Cuida-se de solicitação formulada pela Interina do 2º Tabelionato de Notas e 2º Ofício de Registro Civil da Comarca de Rio Branco, requestando autorização para a mudança de endereço da sede da aludida Serventia Extrajudicial, para imóvel situado na Via Chico Mendes, nº 1.388, Bairro Triângulo Velho.

2. Expõe a solicitante ser necessário 'reduzir os custos com locação predial', bem ainda que 'o novo endereço será adequado com estrutura similar as instalações que hoje abriga aquela Serventia Extrajudicial'.

3. Aduz também, que o 'valor do aluguel nas novas instalações resultará em redução substancial das despesas do cartório', e que eventuais adequações para a prestação dos serviços extrajudiciais serão realizadas pelo proprietário do imóvel, que assumirá os custos das intervenções estruturais e reformas prediais demandadas pela Interina.

4. Lado outro, informa que algumas demandas afetas à mudança de endereço deverão ser custeadas com recursos do cartório (emolumentos), tais quais, instalação de sistema de refrigeração, confecção da fachada, instalação de rede lógica para os equipamentos de informática, instalação de câmeras e de alarmes e o gradeamento de portas e janelas. Juntou aos autos estimativas de custos para essas operações, orçada, inicialmente, em R\$29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais).

5. Pois bem.

6. Passo à análise do pedido.

7. Inicialmente convém ressaltar que a Lei nº 8.935/94 conferiu aos Notários e Registradores independência administrativa e financeira dos Serviços Extrajudiciais, consoante a letra do sobredito normativo, in verbis:

Art. 21. O gerenciamento administrativo e financeiro dos serviços notariais e de registro é da responsabilidade exclusiva do respectivo titular, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e pessoal, cabendo-lhe estabelecer normas, condições e obrigações relativas à atribuição de funções e de remuneração de seus prepostos de modo a obter a melhor qualidade na prestação dos serviços.

8. No rol dessa gestão encontra-se incluída a 'deliberação afeta à localização da sede da Serventia', desde que o 'prédio ofereça fácil acesso ao público, segurança para o arquivamento dos livros e documentos do Cartório Extrajudicial', e esteja 'situada dentro dos limites da respectiva circunscrição geográfica'.

9. Por outro lado, não obstante o gerenciamento administrativo e financeiro da Serventia Extrajudicial ser atribuído ao Notário/Registrador, sobreleva anotar, que sendo o serviço dirigido por Interino, eventuais despesas e investimentos que possam onerar a Serventia Extrajudicial vaga dependem de prévia autorização da COGER/AC.

10. No tocante às instalações prediais, de balde a indicação do local ficar sob o crivo do responsável pelo Serviço, compete à Corregedoria-Geral da Justiça aprovar a mudança de endereço, porquanto necessário se faz averiguar se o imóvel apresenta condições para a prestação dos serviços públicos e para o